APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 2038
DE 13/09/21 unânime
VOTOS CONTRÁRIOS
MESA DA CÂMARA 13 09 21
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 64 /2021.

"Dispõe sobre tombamento como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Município de Paulo Afonso, Bahia, o bem imóvel denominando Grande hotel de Paulo Afonso, situado na Avenida do Grande Hotel, Bairro Vila Nobre nesta urbe e dá outras providências".

O **prefeito do Município de Paulo Afonso**, Estado da Bahia, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e no quanto previsto no artigo 10, da Lei Municipal nº 906/2000 e na Lei Complementar nº 004/2019, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Tombado como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, o bem imóvel da área denominada de Grande Hotel de Paulo Afonso, situado na Avenida do Grande Hotel, S/N, Bairro Vila Nobre, nesta Urbe.

Parágrafo Único: Fica estabelecido como parte integrante do tombamento a área adjacente as edificações tombadas, suficiente e necessária à manutenção e preservação das características do mencionado imóvel, conforme memorial descritivo a ser elaborado pelo setor competente do Poder Executivo.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, com a colaboração da comunidade, empreenderá vigilância para preservação do bem tombado, adotando todas as formas de acautelamento, sanções e preservação previstas em Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal terá 90 dias para regulamentar a presente lei.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 167
19 / agosto de 20 21
Administrativa

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões aos 18 dias do Mês de Agosto de 2021

Marconi Daniel Melo Alencar

- Vereador -

Justificativa

A lei complementar nº 004/2019, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Paulo Afonso, traz no anexo IV "Glossário" a definição de tombamento como sendo:

> **"O instrumento criado em 1937 pelo Decreto-Lei nº 25 (DL25/37), foi recepcionado pela Constituição de 1988, na qual o conceito ampliado de patrimônio cultural insere esse instrumento como uma espécie dentre as diversas do gênero da preservação, dirigido e determinados tipos de bens. O principal efeito da imposição do tombamento é conservar os bens materiais, coisas móveis ou imóveis que são reconhecidas como portadoras de valores culturais."**

A termo compreende-se, portanto que o tombamento, explicitamente previsto no ordenamento jurídico municipal, especialmente na Lei Municipal nº 906/2000, pode ser compreendido como sendo a submissão de certo bem, público ou particular, a um regime especial de uso, para garantir assim a manutenção de sua arquitetura e seu vínculo histórico e arquitetônico com a comunidade.

Para justificar o relevante tombamento desse prédio, precisamos lembrar um pouco da história da criação do mesmo:

O Grande Hotel é um exemplar da arquitetura Modernista na cidade, projetado em 1947 pelo arquiteto baiano Diógenes Rebouças, tendo sido implantado à margem do cânion do Rio São Francisco e próximo às usinas (PA I, II e III). Na sua concepção, percebe-se as características de composição da arquitetura moderna, de matriz corbusiana, e uma nítida relação de "harmonia" entre arquitetura e paisagem, sendo elogiado por muitos profissionais arquitetos da época do seu projeto.

Em seu esplendor por volta do início dos anos 70, hospedou muitas pessoas, dentre elas, figuras ilustres do nosso País, políticos e outras autoridades. Tendo encerrado suas atividades no ano de 1998 sem causas aparentes, o Grande hotel de Paulo Afonso até hoje guarda memórias de uma época maravilhosa enquanto esteve em funcionamento, e trata-se não só de um prédio da CHESF, mas sim de um patrimônio histórico, arquitetônico e sentimental do Povo de Paulo Afonso. Pelos motivos acima elencados submeto a presente propositura a apreciação de meus dignos pares, contando com a certeza de sua aprovação.

Marconi Daniel Melo Alencar

- Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia –

Av. Apolônio Sales, nº 495 – Centro – Paulo Afonso – BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 64 / 21.

DATA: 19 / 08 / 21.

Ementa: Dispõe sobre tombamento como patrimônio histórico, cultural, e arquitetônico do Munic. de Paulo Afonso o bem imóvel denominado Grande Hotel de P. Afonso, na Av. do Grande Hotel, Bairro Vila Nobre e dá outras providências

Autor: Ver Marconi Daniel

Apresentado e lido na Sessão nº 2035 **de** 23-08-21

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, J. R. Final
Em 26/08/21 Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de Educação L. S. A. Social
Em 26/08/21 Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de_____
Em___/___/___ Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de_____
Em___/___/___ Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de_____
Em___/___/___ Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de_____
Em___/___/___ Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de_____
Em___/___/___ Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela_____

Prazo final parecer das Comissões: 08/09/2021

~~1ª~~ única Discussão em 13/09/21 Aprovado
2ª Discussão em___/___/___

Outras ocorrências sobre a matéria:

_____

_____

_____

Remetido ao Prefeito para sanção em_____
Sancionado em_____ Constituído na **Lei Nº**_____